

Manual de Habilitação

Chamada Pública BRDE/FSA – Fluxo Contínuo
Contínuo Produção para Televisão 2018

Requisitos para a Habilitação dos
projetos nas Modalidades A, B e C
do Edital de Fluxo Contínuo
Produção para Televisão



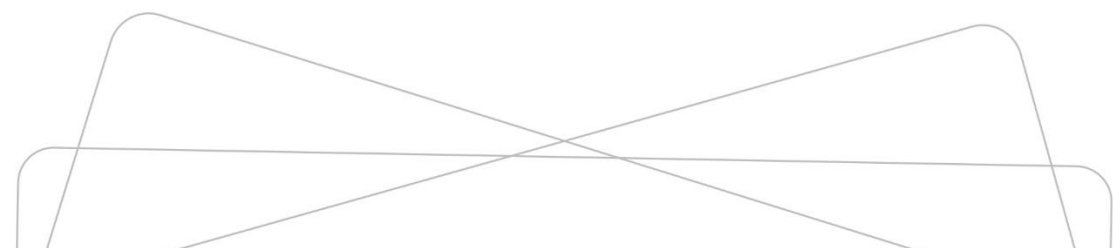
Manual de Habilitação


O novo Edital de Fluxo Contínuo de Produção para Televisão estabelece novas regras para o processo seletivo de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, destinadas ao mercado de televisão, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes ou programadoras e emissoras brasileiras.

A seleção dos projetos que receberão investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA será feita com base em critérios de pontuação calculada de forma automática. Poderão ser inscritos projetos no formato de obra seriada de ficção, documentário, animação, variedades e reality-show e de telefilmes de ficção, documentário e animação, em três Modalidades. Nas páginas seguintes estão sintetizados os requisitos necessários para a Habilitação dos projetos em cada Modalidade.

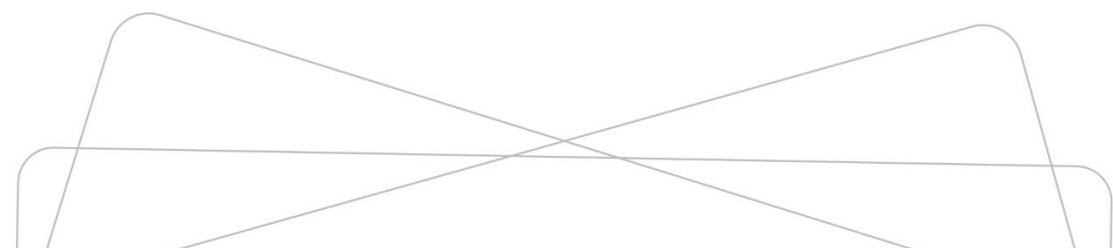
Confira se o seu projeto atende a todos os requisitos para habilitação.


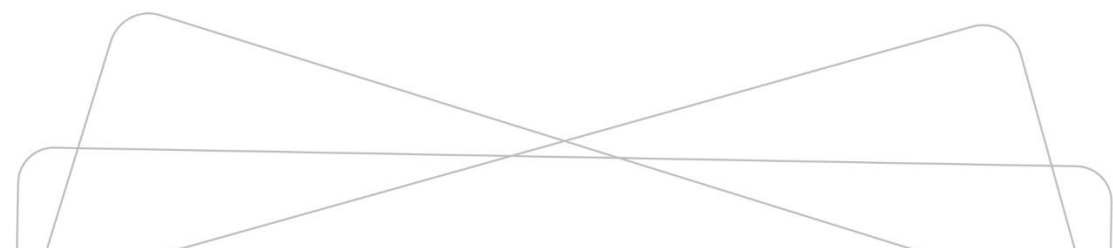
Modalidade A


1. Proponente produtora independente;
 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
 3. Produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
 4. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
 - estúdios cinematográficos – 59.11-1/01;
 - produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02;
 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99;
 5. Empresa programadora ou emissora licenciante com registro regular na ANCINE;
 6. Empresa programadora ou emissora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES: atividades de televisão aberta (TV aberta) – 6021-7/00; programadoras (TV fechada) – 6022-5/01;
 7. Programadoras que não tenham sede no Brasil, devem ter representação legal no país;
 8. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 9. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 10. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) – itens 2.2.4 e 2.2.5;
 11. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
 12. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
 13. A obra audiovisual não possui CPB;
- 

- 
14. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
 15. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;
 16. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão;
 17. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
 18. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
 19. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora;
 20. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
 21. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
 22. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
 23. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
 - Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios;
 24. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas “a” ou “b” do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
 25. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
 26. Programadora de TV por assinatura ou grupo econômico recebeu, no máximo, 20,1 milhões;
 27. Emissora de TV aberta ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10,5 milhões.

Modalidade B

1. Proponente programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura (exceto do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária);
 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
 3. Empresa programadora ou emissora licenciante com, pelo menos, um dos seguintes CNAES como atividade principal ou secundária:
 - atividades de televisão aberta (TV aberta) – 6021-7/00;
- 

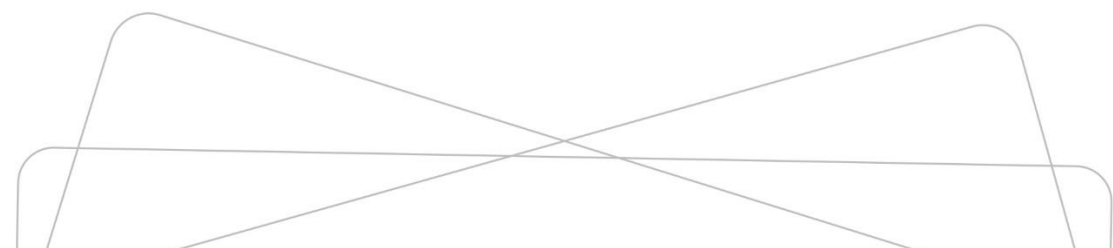
- 
- programadoras (TV fechada) – 6022-5/01.
4. Programadora proponente ou licenciante deve estar registrada na ANCINE como brasileira, não sendo elegíveis os projetos licenciados por programadoras brasileiras de capital estrangeiro;
 5. Projeto de produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
 6. Produtora com registro regular na ANCINE;
 7. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
 - estúdios cinematográficos – 59.11-1/01;
 - produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02;
 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99.
 8. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 9. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 10. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) – itens 2.2.4 e 2.2.5;
 11. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
 12. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
 13. A obra audiovisual não possui CPB;
 14. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
 15. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;
 16. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão;
 17. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
 18. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
 19. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora;
 20. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
 21. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
 22. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
 23. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
- 


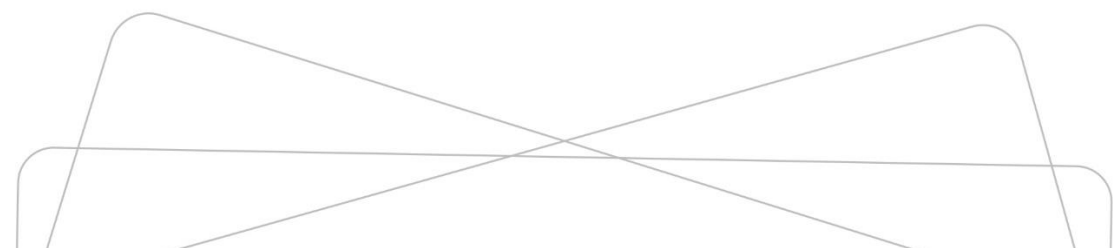
- 
- Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios.


24. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas “a” ou “b” do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
25. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
26. Programadora de TV por assinatura ou grupo econômico recebeu, no máximo, 20,1 milhões;
27. Emissora de TV aberta ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10,55 milhões.

Modalidade C

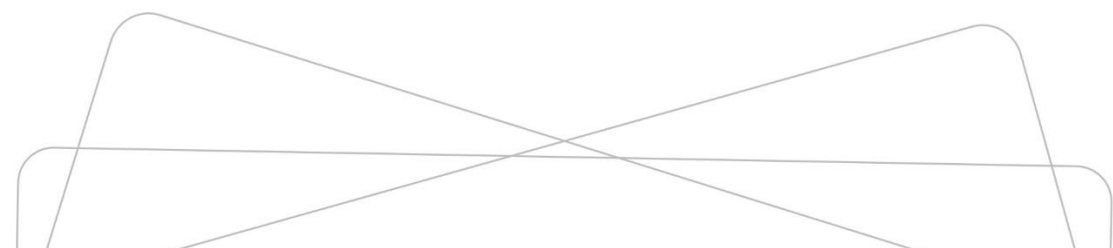
Proponente produtora


1. Proponente produtora independente;
 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
 3. Produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
 4. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
 - estúdios cinematográficos – 59.11-1/01;
 - produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02;
 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99.
 5. Produtora e emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 6. Empresa programadora ou emissora licenciante com registro regular na ANCINE;
 7. Empresa programadora ou emissora licenciante registra na ANCINE como canal de televisão Universitário, Comunitário, Explorado e mantido pela união, ou por outro ente público, devendo este ter sua natureza jurídica registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como pertencente ao grupo 1, referente à Administração Pública, ou, se entidade empresarial, registrada como Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;
 8. Empresa programadora ou emissora licenciante com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
 - atividades de televisão aberta (TV aberta) – 6021-7/00;
 - programadoras (TV fechada) – 6022-5/01.
- 

- 
9. Programadora proponente ou licenciante deve estar registrada na ANCINE como brasileira, não sendo elegíveis os projetos licenciados por programadoras brasileiras de capital estrangeiro;
 10. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 11. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 12. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) – itens 2.2.4 e 2.2.5;
 13. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
 14. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
 15. A obra audiovisual não possui CPB;
 16. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
 17. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;
 18. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão;
 19. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
 20. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
 21. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora;
 22. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
 23. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
 24. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
 25. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
 - Ficção: roteiro do telefilme ou roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios.
 26. Autodeclaração de gênero ou raça, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;
 27. Contrato com o diretor e/ou roteirista, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;
- 

- 
28. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas “a” ou “b” do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
 29. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
 30. A programadora ou emissora do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões;

Proponente programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária

1. Proponente programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura registrada na ANCINE como canal de televisão Universitário, Comunitário, Explorado e mantido pela união, ou por outro ente público, devendo este ter sua natureza jurídica registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como pertencente ao grupo 1, referente à Administração Pública, ou, se entidade empresarial, registrada como Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;
 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
 3. Empresa programadora ou emissora licenciante, com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
 - atividades de televisão aberta (TV aberta) – 6021-7/00;
 - programadoras (TV fechada) – 6022-5/01.
 4. Projeto de produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
 5. Produtora com registro regular na ANCINE;
 6. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
 - estúdios cinematográficos – 59.11-1/01;
 - produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02;
 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99.
 7. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 8. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
 9. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) – itens 2.2.4 e 2.2.5;
 10. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
 11. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
 12. A obra audiovisual não possui CPB;
 13. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
 14. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;
- 

- 
15. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão;
 16. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
 17. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
 18. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora;
 19. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
 20. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
 21. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
 22. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
 - Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios.
 23. Autodeclaração de gênero ou raça, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;
 24. Contrato com o diretor e/ou roteirista, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;
 25. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas “a” ou “b” do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
 26. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
 27. A programadora ou emissora do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões;
- 